



RESOLUÇÃO CUNI Nº 941

Referenda a Provisão CUNI nº 010/2008, que alterou, **ad referendum** deste Conselho, o Regimento da Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução CUNI nº 698.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 218ª reunião ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo UFOP nº. 2.652/2005,

RESOLVE:

Referendar a Provisão CUNI nº 010/2008, que alterou, **ad referendum** deste Conselho, a proposta feita pela Chefia de Gabinete do Reitor, com o aval da ASSUFOP, ADUFOP e DCE, de alteração do Regimento da Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução CUNI nº 698, conforme documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 12 de dezembro de 2008.

Prof. Antenor Barbosa Rodrigues Júnior
Presidente em exercício





REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Ouvidoria Geral da UFOP, vinculada organizacionalmente à Reitoria e com jurisdição em todas as instâncias administrativas e acadêmicas da Universidade, é um órgão de assessoramento administrativo, principalmente no que concerne à comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento das ações institucionais.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I – receber, apurar a procedência e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões ou demais manifestações que lhe forem dirigidas por membros das comunidades universitária e externa, referentes às atividades da UFOP;

II – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo os interessados informados do trâmite dos processos;

III – propor aos Órgãos da Administração a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento acadêmico e administrativo desta Instituição, nos termos da legislação vigente;

IV – promover e divulgar suas ações, visando a melhor consecução de seus objetivos;

V – encaminhar relatórios anuais de suas atividades ao Conselho Universitário (CUNI);

VI – prestar informações, esclarecimentos e assessoria ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando solicitada ou convocada para tal fim;

VII – promover, após prévia autorização do CUNI, pesquisa de opinião nos segmentos da comunidade universitária, com o fim precípua de subsidiar as ações referidas nos itens V e VI deste artigo, excetuando-se as sondagens que envolvam explicitamente o nome de qualquer membro da comunidade, bem como aquelas



concernentes à matéria sobre a qual já tenha ocorrido deliberação dos Órgãos Colegiados Superiores, ou esteja sob apreciação judicial.

Art. 3º No exercício das atribuições previstas no artigo anterior, a Ouvidoria Geral da UFOP deverá:

I – receber as contribuições formuladas pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento, mesmo aquelas sem identificação, se forem justificáveis as razões do anonimato;

II – recusar como objetos de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;

III – rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Reitor no prazo de três dias após ciência;

IV – promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada a participação de algum de seus membros como defensor dativo em processo administrativo interno;

V – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;

VI – resguardar o sigilo das informações.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Ouvidoria será constituída como segue:

I – o Ouvidor Geral, como seu Coordenador, escolhido conjuntamente pelas entidades representativas dos três segmentos que compõem o corpo acadêmico, dentre os servidores públicos federais, aposentados ou não, que tenham mais de cinco anos como efetivo na Instituição, e nomeado pelo Reitor, após homologação pelo Conselho Universitário;

II – um Ouvidor Assistente, escolhido da mesma forma que o Ouvidor Geral;



III – representantes nos **campi** fora da sede, escolhidos pelas respectivas comunidades locais que irão representar e nomeados pelo Reitor após homologação do Conselho Universitário;

IV – secretário(a), escolhido no quadro de servidores técnico-administrativos da UFOP, em comum acordo com a Administração;

§ 1º - A Ouvidoria Geral, assim constituída, poderá solicitar a assistência de estudantes bolsistas para a realização de tarefas específicas e temporárias, bem como convidar outros membros da comunidade para comporem Grupos de Trabalho ou Estudo sobre temas universitários.

§ 2º - O detalhamento das ações da Ouvidoria Geral deverá ser estabelecido pelos seus integrantes, em reunião técnica lavrada em ata específica.

Art. 5º O mandato dos membros da Ouvidoria Geral será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de férias, impedimentos temporários ou afastamento do Ouvidor Geral, não superiores a sessenta dias, o Ouvidor Assistente o substituirá.

Art. 6º Qualquer membro da Ouvidoria Geral poderá ser destituído de sua função, mediante deliberação de dois terços dos membros do Conselho Universitário, por proposição do Reitor ou de qualquer integrante da comunidade universitária, por meio de solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo único. No caso de destituição de qualquer membro da Ouvidoria Geral, o Reitor indicará novos nomes ao CUNI.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º À Ouvidoria Geral serão asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.



Art. 8º À Ouvidoria Geral será assegurado acesso direto a docentes, servidores e discentes da UFOP, bem como a documentos e informações, no âmbito desta Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

Art. 9º À interpelação por parte da Ouvidoria Geral, os seguintes prazos deverão ser obedecidos:

I – cinco dias úteis para resposta a pedido de informação;

II – dez dias úteis para resposta à reclamação e manifestação sobre a pertinência de denúncia envolvendo o interpelado.

Parágrafo único. Não havendo resposta da parte interpelada nos prazos acima referidos, a Ouvidoria reiterará a solicitação, com prazo de mais cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos dispostos no artigo anterior sujeitará, ainda, o dirigente ou o servidor à apuração de sua responsabilidade, por meio de procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor Geral.

Art. 11 À Ouvidoria Geral é também assegurada a arregimentação de servidores que, devidamente autorizados pela Chefia imediata, possam contribuir para a realização de tarefas específicas, temporárias e determinadas.

Art. 12 Todos os membros e Unidades da UFOP deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria Geral, assegurados os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem pessoal.

Art. 13 Caberá à Reitoria prover as condições materiais e humanas, para o adequado funcionamento da Ouvidoria Geral.

Art. 14 Caberá à Ouvidoria Geral o pronto estabelecimento e a divulgação de sua rotinas, visando à otimização de sua função.



CAPÍTULO IV

FAZ DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 No primeiro provimento, o Ouvidor Geral será eleitos pelos membros do Conselho Universitário, por escrutínio secreto, mediante prévia inscrição junto a Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 16 Uma vez escolhido, cumpre ao Ouvidor Geral promover todas as ações necessárias à efetiva implantação da Ouvidoria Geral de UFOP, inclusive à sua composição.

Art. 17 Após um ano do primeiro provimento, o Ouvidor Geral deverá encaminhar relatório de atividades ao Conselho Universitário, propondo alterações no presente Regimento, se necessário for.

Art. 18 O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Ouro Preto, em 12 de dezembro de 2008.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício